



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.377 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Publicado em 07/07/17

Retirado em _____

Responsável
Ivone Pereira dos Santos
Chefe de Seção de Reg. Pag. Pessoal
Portaria 098/2017

“Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Juventude de Nanuque – COMJUV, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Nanuque – COMJUV.

Parágrafo Único. O presente Conselho se constituirá em um órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O COMJUV possui a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas de juventude, tendo em conta o caráter transversal destas políticas.

Art. 3º. Compete ao COMJUV:

I – deliberar sobre a Política e o Plano Municipal de Juventude de Nanuque e exercer o controle social sobre os mesmos;

II – colaborar com a Administração Municipal na elaboração de políticas públicas visando assegurar e ampliar os direitos da juventude, respeitando os marcos regulatórios das políticas setoriais e suas instâncias de deliberação;

III – propor a realização de estudos, pesquisas sobre o tema da juventude e divulgar os seus resultados;

IV – realizar debates públicos tematizando a questão da juventude;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – monitorar os resultados das políticas públicas de juventude;

VI – dialogar com as demais políticas públicas e com os respectivos conselhos setoriais visando melhorar a efetividade das mesmas;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude;

VIII – incentivar o intercâmbio entre entidades juvenis estaduais, nacionais e internacionais;

IX – propor a celebração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, visando o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a juventude;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude e coordenar a sua realização;

XI – participar dos fóruns e articulações interconselhos municipais e com os demais conselhos municipais e estadual de juventude;

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. No cumprimento de suas atribuições, o COMJUV observará os seguintes princípios:

I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV – a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMJUV será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 3621 2252 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG

gabinete@nanuque.mg.gov.br

Robert
Prefeito
CPF 626
20/11/2020



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. O COMJUV será constituído de 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – cinco representantes do Poder Executivo, na proporção de um titular e respectivo suplente, indicados pela:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Gabinete do Prefeito;

II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Nanuque;

III – nove representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com paridade e alternância de gênero, oriundos de movimentos, fóruns, redes e organizações juvenis conforme a seguinte distribuição:

- a) representante dos movimentos artísticos e culturais da juventude;
- b) representante dos movimentos esportivos juvenis;
- c) representante do movimento religioso católico de jovens;
- d) representante do movimento religioso evangélico de jovens;
- e) representante de jovens com deficiência;
- f) representante de jovens de movimentos comunitários;
- g) representante de jovens da Loja Maçônica;
- h) representante da OAB Jovem;
- i) representante de jovens do CREA em Nanuque;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – um representante do Conselho Municipal Antidrogas.

§1º. A composição dos representantes da sociedade civil da COMJUV será feita paritariamente, com 50% das vagas destinadas aos homens e 50% destinadas às mulheres, sendo que, quando o representante titular for homem, a representante suplente será mulher e vice-versa, configurando a alternância de gêneros.

§2º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, independentemente da instituição ou segmento que representa.

§4º. A atividade dos membros do COMJUV é considerada de relevante interesse público e não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.

§5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades/segmentos que representam.

Art. 7º. Os Conselheiros do COMJUV poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do Conselho;
- III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;
- IV – por requerimento da entidade/segmento da sociedade civil que representa.

Art. 8º. O Poder Executivo proporcionará ao COMJUV suporte técnico, administrativo e financeiro, nos limites do orçamento, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Compete ao COMJUV:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – eleger anualmente o Vice Presidente, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III – instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho;

V – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho;

VI – aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;

VII – deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

Parágrafo Único. O Presidente será escolhido pelo Prefeito dentre os nomes indicados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os grupos de trabalho e as comissões temporárias terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo COMJUV, sendo facultado o convite a outras representações ou personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 11. O COMJUV reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou, por mínimo, 50% mais um de seus membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 12. O COMJUV elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela plenária do COMJUV.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nanuque – MG, 06 de Julho de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal